

# Embriaguez e ânimos exaltados não afastam dolo específico em injúria racial

A embriaguez e os ânimos exaltados do réu são insuficientes para afastar o dolo específico que caracteriza o crime de injúria racial.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reestabeleceu a condenação de um homem pelo crime do artigo 2º-A da Lei 7.716/1989 (injúria em razão de raça, cor ou etnia).

O mesmo réu também foi considerado culpado por furto e extorsão. A pena, em primeira instância, ficou em dez anos, sete meses e 16 dias em regime inicial fechado.

Ela foi reduzida porque o Tribunal de Justiça de Minas Gerais afastou a condenação por injúria racial. A corte concluiu que, ao chamar seu padrao de “macaco, crioulo e pau de fumo”, não houve dolo específico.

## Injúria comprovada

Segundo o TJ-MG, não houve intenção deliberada de ofender a dignidade da vítima, considerando que o réu **estava embriagado** e tinha os ânimos exaltados. Assim, para os desembargadores, “ele sequer tinha consciência do que estaria falando”.

O Ministério Público de Minas Gerais recorreu ao STJ por entender que o contexto fático e probatório evidencia a intenção de ofensa racial. O pedido foi validado pelo relator do recurso especial, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

“No caso, a conjuntura fática analisada pelo Tribunal *a quo*, notadamente a prova oral produzida em contraditório judicial, evidencia a intenção do réu de ofender a honra subjetiva da vítima por meio de elementos relacionados à sua cor de pele”, disse.

Além disso, a jurisprudência do STJ já indica que a embriaguez voluntária do réu e os ânimos exaltados são insuficientes para afastar o dolo específico, inclusive nos casos de injúria racial.

## AREsp 2.835.056

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-29/embriaguez-e-animos-exaltados-nao-afastam-dolo-especifico-em-injuria-racial/>

Freepik



*Fato de o réu estar embriagado ou com ânimos exaltados não afasta o dolo específico de praticar injúria racial*